

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

## DECRETO n.º: 39 de 18 de março de 2021.

“Dispõe sobre medidas de combate ao surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, nas atividades econômicas e religiosas desenvolvidas no Município de Pouso Alto/MG e contém outras providências.”

O Prefeito do Município de Pouso Alto/MG, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 36, inciso I “a” da Lei Orgânica Municipal - LOM;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** os termos da **Deliberação n.º: 130 de 03 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Governo de Minas Gerais**, a qual institui a denominada “ONDA ROXA” do Programa Minas Consciente, a qual possui caráter vinculante;

**CONSIDERANDO** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** o elevado número de casos confirmados nos últimos dias

*Alcides*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

no âmbito municipal e o enquadramento da Macrorregião na Onda Roxa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo Municipal garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

## DECRETA:

Art. 1º O Município de Pouso Alto adere a denominada “ONDA ROXA” do Programa Minas Consciente, ficando determinado o cumprimento de todas às disposições contidas na Deliberação nº.: 130 de 03 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Governo de Minas Gerais e suas alterações, podendo funcionar somente os seguintes serviços considerados essenciais:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;

*Alcides*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos que se enquadrem como essenciais, será o previsto no respectivo alvará de funcionamento, sem que seja ultrapassado o horário previsto neste Decreto.

Art. 2º Todos os demais ramos de atividades, serviços, comércios ou empreendimentos que não se enquadrem nos incisos do Artigo 1º, ficam com suas atividades suspensas, vedado o atendimento público em seu interior.

§ 1º – As atividades, serviços, comércios ou empreendimentos que não sejam considerados essenciais, para amenizar os impactos econômicos, poderão desenvolver seus negócios, de modo remoto, facultando-se a retirada na porta do estabelecimento, sem a formação de filas.

§ 2º - Veda-se a consumação de bebidas alcóolicas no interior dos estabelecimentos comerciais, mesmo os considerados essenciais.

Art. 3º Durante o período de enquadramento da Macrorregião na Onda Roxa, fica proibido:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer

*Alcides*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

espaço público ou privado de uso coletivo;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V– realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.

Art. 4º As disposições que estiverem conflitantes entre o Decreto Municipal nº.: 36 de 15 de março de 2021 e a Deliberação nº.: 130 de 03 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Governo de Minas Gerais, prevalecerá sempre a mais restritiva, enquanto a macrorregião encontrar-se na denominada “ONDA ROXA”.

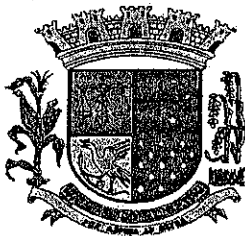
Art. 5º Em conformidade com a **Deliberação nº.: 140 de 16 de março de 2021 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Governo de Minas Gerais**, poderá ser instaladas barreiras sanitárias com a finalidade viabilizar a fiscalização, a promoção e a educação em saúde, em vias locais estratégicas, devendo as vias secundárias serem bloqueadas.

Art. 6º Os atendimentos e serviços disponíveis para população na sede do Poder Executivo Municipal, será realizado, preferencialmente, por acesso remoto (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens), sempre que possível.

Parágrafo Único: Não sendo possível a realização do atendimento remoto, o contribuinte que comparecer na Sede da Administração, será atendido pelo lado externo, através das janelas existentes no imóvel, vedado o acesso às dependências internas.

Art. 7º Recomenda-se que as atividades religiosas de todos os credos, sejam realizadas de forma virtual, mantendo-se o número mínimo de pessoas para realização da celebração, respeitadas as regras de distanciamento.

Art. 8º Qualquer pessoa que verificar eventuais descumprimentos das normas previstas neste Decreto e nas demais Disposições pertinentes, poderão realizar denúncias, preservado o sigilo da identificação, através de ligação ao número 35 9.9887-5079 e/ou diretamente ao 9.9811.1273 da Polícia Militar de Minas Gerais, podendo valer-se ainda, do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)


canal disponível no site <https://cvadigital.com.br/pousoalto/fiscaliza/> .

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros Atos Normativos, estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em Lei.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 038/2021 e às disposições em contrário, possuindo validade enquanto a macrorregião sul, permanecer na denominada “ONDA ROXA” ou pelo período de até 15 dias.

Pouso Alto - MG, 18 de março de 2021.

  
**Vicente Wagner Guimarães Pereira**  
**Prefeito Municipal**

  
**Leticia Silva Ribeiro**  
**Secretaria de Gabinete**